



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

LEI Nº 576

Aprovada em: 24 de novembro de 1986.

Súmula : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar os Pontos de Taxi da Sede e do Distrito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte...

... L e i :

Art. 1º - Fica fixado os Pontos de Taxi nºs 1, 2, 3 e 4 nesta cidade de Guaraci, para estacionamento de veículos motorizados, com as seguintes localizações: Ponto nº 1, Rua Prefeito João de Giuli de frente a Igreja Matriz, com capacidade para 3 (três) veículos; Ponto nº 2, Rua Arthur Bernardes, de frente ao Terminal Rodoviário, com capacidade para 3 (três) veículos; Ponto nº 3 no final da Av. Anita Garibaldi - Alto da Boa Vista, com capacidade para 2 (dois) veículos; Ponto nº 4, Rua Prefeito João de Giuli, de frente ao Cine Guaraci, com capacidade para 2 (dois) veículos e finalmente, Ponto de Taxi nº 1, localizado à rua Miguel Gomes dos Santos, de frente a Igreja Matriz, localizado no Distrito de Bentópolis, com capacidade para 5 (cinco) veículos.

Art. 2º - Só será permitido o estacionamento nos pontos acima especificado, carros de alugueis, devidamente licenciados pelo Departamento de Serviço de Trânsito, com placas de "alugueis" de qualquer série, fabricação, marcas, etc.

Art. 3º - Os veículos deverão estacionar um imediatamente em seguida ao outro, respeitando-se a distância necessária para locomoção e se revesarão na ordem de chegada imediatamente seguinte, tão logo se locomova o veículo de sua dianteira.

Art. 4º - A expedição dos respectivos alvarás de Licença e Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, derará ser atendida mediante requerimento do interessado ao Poder Executivo, com apresentação...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

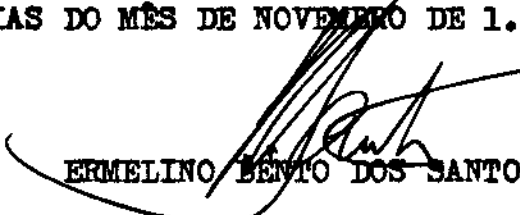
Rua Prefeito João de Gatti, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

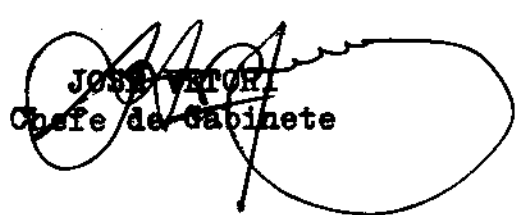
com apresentação da guia do Departamento de Serviço de Trânsito e terão validade até 28 de fevereiro do ano subsequente, época em que deverão ser revalidados, e, na falta de observância desta determinação, considerar-se-á "v a g o" os respectivos números, salvo se o interessado apresentar justificativas testemunhadas por duas pessoas idôneas.

§ Único - Em caso de haver vendas dos veículos registrados nesta Prefeitura Municipal, os interessados deverão comunicar imediatamente por requerimento, ficando expressamente proibidas as transferências a título comercial, e, em casos de avariações - nos veículos registrados, os interessados deverão comunicar a ocorrência ao Poder Executivo por escrito, ficando estipulado um prazo de 30 (trinta) dias para retornar ao seu respectivo Ponto caso contrário será considerado "vago" o respectivo número.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVENO DE 1.986.


ERMELINO BENTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JOSÉ VICTOR
Chefe de Gabinete